## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. CARLOS JORDY)

Altera a redação do § 11 do art. 7°-C da lei 12.037 de 1° de outubro de 2009 (Lei de identificação criminal do civilmente identificado).

Art. 1º Altera a redação do § 11 do art. 7º-C da lei 12.037 de 1º de outubro de 2009 (Lei de identificação criminal do civilmente identificado), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°-C
§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público, para fins de
instrução de inquérito ou de procedimentos investigatórios
criminais, poderão requisitar o acesso ao Banco Naciona
Multibiométrico e de Impressões Digitais". (N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem por escopo aperfeiçoar o projeto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consubstanciado no texto do §11 do art. 7°-C em vigência, haja vista não se tratar de matéria sujeita à reserva de jurisdição.

Cuida-se, pois, de medida que visa facilitar o acesso ao banco de dados a fim de identificar pessoas que tenham cometido crimes, o que facilitaria a investigação criminal, independentemente de qualquer permissão por outra Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy autoridade assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211303772400

contribuirão para o melhor desenvolvimento do processo penal e da Justiça, e que por isso conto com meus pares para aprovação unânime do presente projeto.

Brasília, 13 de abril de 2021.

**CARLOS JORDY**Deputado Federal PSL/RJ



